LEI Nº 2.663, de 08 de maio de 2014.

Altera o artigo 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.486 de 30 de maio de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.486/01, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º Somente serão admitidas instalações de antenas transmissoras e retransmissoras de rádio, televisão com sinal analógico, celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas e equipamentos afins em Zonas ZI-1 (Zona Industrial Um) e ZI-2 (Zona Industrial Dois).

Parágrafo único: Em Zona ZCS-1 (Zona Comercial e de Serviços 1), só serão admitidas instalações de antenas de estações transmissoras e retransmissoras do serviço de radiodifusão, destinados a retransmitir, transportar e/ou reforçar os sinais da programação da geradora de televisão, na tecnologia digital (SBTVD-T - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre), com sinal aberto ao público em geral, de forma livre e gratuita."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.486/01, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a instalação de antenas transmissoras e retransmissoras de rádio, televisão, telefonia, celular, telefonia fixa, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins em áreas de praças, parques urbanos, áreas verdes, hospitais, igrejas, "shopping centers" e nas imediações de escolas, centros comunitários e culturais, museus, teatros ou equipamentos de interesse sócio cultural e paisagístico, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 08 de maio de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 240 **, de** 11 /05 **/2014**